

ATO N. 694/01

Dispõe acerca do Regimento Interno do "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" criado pelo Ato nº 692/2001.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Título I: Dos objetivos e duração dos trabalhos

Art. 1º. O "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" sobre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, constituído pelo Ato nº. 692/2001, tem por finalidade aprofundar e ampliar as discussões acerca das propostas de extinção ou alteração do referido Tribunal.

§ 1º. Os trabalhos que serão desenvolvidos pelo "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de 1º de fevereiro do corrente, cujas conclusões serão objeto de relatório a ser encaminhado formalmente à Chefia do Executivo Municipal, aos Vereadores desta Edilidade, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Serão, ainda, remetidas cópias do relatório com as conclusões finais a todos os participantes, sem prejuízo da possibilidade de extração de xerocópia a qualquer interessado, mediante solicitação à Secretaria do "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" e respectivo pagamento.

Título II: Da organização

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo coordenará os trabalhos a serem realizados pelo "FÓRUM ABERTO DE DEBATES", o qual será composto por:

- a) Vereadores desta Edilidade;
- b) membros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, indicados pela Presidência de tal Órgão;
- c) membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicados pelo Procurador Geral de Justiça;
- d) representantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, indicados por sua Presidência;
- e) representantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indicados por sua Presidência;
- f) servidores do Município de São Paulo, indicados pela Chefia do Poder Executivo Municipal;
- g) servidores do corpo técnico da Edilidade Municipal;
- h) representantes de entidades da sociedade civil convidados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- i) demais convidados indicados pela Mesa Diretora desta Edilidade.
- j) representantes indicados pelas respectivas bancadas;

§ 1º. Poderão participar dos debates, como convidados, pessoas interessadas que vierem a se inscrever na Secretaria do "FÓRUM ABERTO DE DEBATES" até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início dos trabalhos.

§ 2º. Competirá à Mesa Diretora da Câmara a designação do número máximo de participantes a serem inscritos, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal de São Paulo encaminhará convite às autoridades indicadas no "caput" solicitando a indicação de nomes para integrarem o "FÓRUM ABERTO DE DEBATES", na forma do estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 4º. Caberá à Mesa Diretora da CMSP a escolha do Relator, para a elaboração das conclusões finais, a que se refere o parágrafo 1º do artigo anterior.

Título III - Das Reuniões

Art. 3º. As reuniões somente serão realizadas nas datas fixadas pela Mesa Diretora, a partir de programação previamente definida.

§ 1º. As reuniões dar-se-ão nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo e serão taquigrafadas.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo a convocação de reuniões

extraordinárias.

Título IV: Das Disposições Gerais

Art. 4º. A Diretoria do DT.7 - Departamento dos Serviços Legislativos - encaminhará à Presidência, no prazo de 48 h, a partir da publicação deste Ato, a indicação de três servidores que trabalharão na Secretaria do "FÓRUM ABERTO DE DEBATES".

Art. 5º. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Mesa Diretora da CMSP.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de janeiro de 2001.